

# **INSTRUTIVO N.º 07/2012**

## **De 30 de Agosto**

### **ASSUNTO: SISTEMA DE PAGAMENTOS EM TEMPO REAL – SPTR -TARIFAS**

Considerando a necessidade de utilizar as funcionalidades disponíveis no aplicativo do SPTR para promover a antecipação da liquidação de operações comunicadas pelos bancos participantes;

Considerando o disposto no número 2, do artigo 4º, do Aviso nº 27/2012, de 30 de Agosto;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho – Lei do Sistema de Pagamentos e do artigo 51º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola;

### **DETERMINO:**

#### **1. Âmbito**

O presente Instrutivo define as tarifas incidentes sobre operações processadas no SPTR, alterando o disposto no Anexo IV do Manual de Normas de Procedimentos do SPTR.

#### **2. Janelas de tarifário**

São definidas as seguintes janelas de tarifas, no dia operacional do SPTR:

- Janela I – da abertura do SPTR até às 13h00.

- Janela II – das 13h00 até à hora de fecho da sessão inicial do SPTR.
- Janela III – após a hora de fecho da sessão inicial do SPTR.

### 3. Tarifas

Os Participantes estão sujeitos às tarifas enumeradas no quadro seguinte, cujos valores substituem os constantes do Anexo IV do MNP-SPTR:

<b>TAXAS</b>	<b>Janela I</b>	<b>Janela II</b>	<b>Janela III</b>
<b>de Serviço</b>			
Taxa 1.N	200,00	300,00	600,00
Taxa 1.U	200,00	300,00	600,00
Taxa 2.N	100,00	150,00	300,00
Taxa 2.U	100,00	150,00	300,00
Taxa 8.N	3.000,00	4.500,00	9.000,00
Taxa 8.U	3.000,00	4.500,00	9.000,00
<b>de Rejeição de Instruções de Pagamento</b>			
Taxa 3.N	20.000,00	30.000,00	60.000,00
Taxa 3.U	20.000,00	30.000,00	60.000,00
Taxa 4.N	20.000,00	30.000,00	60.000,00
Taxa 4.U	20.000,00	30.000,00	60.000,00
Taxa 5.N	20.000,00	30.000,00	60.000,00
Taxa 5.U	20.000,00	30.000,00	60.000,00
Taxa 6.N	20.000,00	30.000,00	60.000,00
Taxa 6.U	20.000,00	30.000,00	60.000,00
Taxa 7.N	2.000,00	3.000,00	6.000,00
Taxa 7.U	2.000,00	3.000,00	6.000,00

Unidade: Kwanza

#### **4. Entrada em vigor**

O presente Instrutivo entra em vigor, no mês seguinte ao da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 30 de Agosto de 2012

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ DE LIMA MASSANO**